

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO N.º 127/2025****AD N.º 8024825 – SUBSCRIÇÃO DA PLATAFORMA UPTODATE****Compromisso: 124**

Entre:

Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado Dr. Rui Nuno Machado Guimarães e Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

UPTODATE INC, com sede em 230 Third Avenue, Waltham, Massachusetts, United States 02451 com numero de identificação fiscal EU372013291, aqui representada por James Prendergast, na qualidade de Director of Global Contracts and Order Management, e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO,

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo Segundo ao Primeiro de Subscrição da Plataforma UpToDate.

Cláusula Segunda**(Local)**

Os serviços a apresentar pelo Segundo nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Unidade I – Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia;

Unidade II – Rua Francisco Sá Carneiro, 4400-129 Vila Nova de Gaia;

Unidade III – Rua 37, 4401-860 Espinho.

Unidade IV – CRN – Avenida Infante de Sagres, 349, 4405-565 Vila Nova de Gaia

Cláusula Terceira**(Preço e condições de pagamento)**

1. O encargo máximo total do presente contrato é de 126.140,19 USD [**119.247,68 €** (*cento e dezanove mil, duzentos e quarenta e sete euros e sessenta e oito cêntimos*)] sendo 102.553,00 USD [**96.949,33 €** (*noventa e seis mil, novecentos e quarenta e nove euros e trinta e três cêntimos*)] referentes à prestação de serviços e 23.587,19 USD [**22.298,35 €** (*vinte e dois mil, duzentos e noventa e oito mil e trinta e cinco cêntimos*)] à taxa legal de 23%.
2. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.20.A0.C0.
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.



Cláusula Quarta
(Duração do Contrato)

O presente contrato entra em vigor a 01 de Janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025.

Cláusula Quinta
(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.
2. Para os devidos efeitos designada a [REDACTED] como Gestora do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP.

Cláusula Sexta
(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato pelo Segundo, o Primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do procedimento e respetivos anexos.

Cláusula Sétima
(Resolução por parte da ULSGE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimientos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula Décima****(Disposições finais)**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por Ajuste Direto n.º 8024825 – Subscrição da Plataforma UpToDate cuja deliberação de autorização de abertura foi proferido pelo Exmo. Conselho de Administração em 14/11/2024, a decisão de adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato foi proferida pelo Exmo. Vogal do Conselho de Administração em 12/12/2024.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

O 1.º Outorgante

Em 09-01-2025 00:22
Rui Nuno Machado Guimarães
Presidente do Conselho de Administração

(Dr. Rui Nuno Machado Guimarães)

Em 08-01-2025 18:53
NUNO FILIPE FIGUEIRA ANTUNES
Vogal Executivo

(Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes)

O 2.º Outorgante

DocuSigned by:
Jim Prendergast
F97BEAE2FAE04E9...

1/7/2025

(James Prendergast)
Director Global Contracts